



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5075

Macapá, 19 de janeiro de 1988 — 3ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0026 de 13 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o MAJOR PM GECÉLIO SANTOS, respondendo pelo Comando Geral da Polícia Militar do Amapá, para se deslocar de Macapá até as localidades de Porto Grande, Pedra Branca, Serra do Navio e Ferreira Gomes, no período de 13 a 18 do corrente, para fins de inspeção de instrução aos Destacamentos Policiais Militares.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 13 de janeiro de 1988, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES-DE SOUZA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0027 de 13 de janeiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.004172/87 - SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Museu Paraense Emílio Goeldi, pelo prazo de dois (02) anos, a contar de 01 de fevereiro de 1988, a servidora SANDRA LÚCIA PEREIRA GÓES ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA 701, classe "A", referência NM-18, pertencente a Tabela Permanente do Governo do Amapá, lotada na Secretaria de Admi-

nistração, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego, excluída a gratificação de localidade.

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002 / 86-GABI.

Macapá-Ap, em 13 de janeiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0028 de 13 de janeiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, Técnico em Assuntos Educacionais, para exercer em substituição o cargo de Secretário de Educação e Cultura, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 11 a 15 de janeiro do corrente ano.

Macapá-Ap, em 13 de janeiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

CONSELHO TERRITORIAL DO AMAPÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO TERRITORIAL DO AMAPÁ, de acor

do com o Artigo 26 do Decreto-Lei nº 411/69 e Artigo 15 do Regimento Interno, convoca os Senhores Conselheiros a comparecerem a Centésima Sexagésima (160ª) Reunião Ordinária, a ser realizada na Secretaria Administrativa do Colegiado, nos dias 28 e 29 de janeiro de 1988, com seu início previsto para às 10:00 horas (HBV), com a finalidade de tratar de assuntos de interesse do Território Federal do Amapá.

Macapá-AP, 11 de janeiro de 1988

ELFREDO TÁVORA GONSALVES
Presidente

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

A P R O V O
CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário Substituto

PORTARIA Nº 004/88 - DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território.

RESOLVE:

Com base no artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nºs. 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, combinados com a Instrução Normativa nº 163-DASP, de 25 de julho de 1984 e tendo em vista o exercício durante oito (08) anos completos em função de confiança do grupo Direção e Assistência Intermediárias, declaro que o servidor MANOEL ALÍCIO CARDOSO, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-812, classe "Especial", referência NM-26, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAC, faz jus a contar de 23.11.87, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo a importância equivalente a fração de três quintos (3/5) da função de Assistente da Colônia Agrícola de Cruzeiro, código DAL-202.3.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 08 de janeiro de 1988.

EDUARDO SEABRA DA COSTA
Diretor do DP/GTFA

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS
(PORTARIA Nº 17/87-CTE)

PARECER Nº 48/87 - CTE

PROCESSO Nº 53/87 - CTE

AUTORIZA ALTERAÇÕES CURRICULARES NOS CURSOS DE 2º GRAU., MANTIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA IMPLANTAÇÃO EM 1988 E SOLICITA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - HISTÓRICO:

Atendendo dispositivos das Resoluções 06/86-CFE e 14/87-CTE, a Secretaria de Educação e Cultura, através do Ofício 9104/87, submete à apreciação deste Colegiado, conjunto de alterações curriculares nos cursos de 2º Grau que mantém e realiza por seus estabelecimentos de ensino.

Por acúmulo de atribuições da Câmara específica e diante da urgência que o assunto merece, o Sr. Presidente do CTE achou por conveniente constituir Comissão Especial de Estudos para análise da matéria no que coube a este integrar e proceder o presente relato.

São objetos de modificações os seguintes cursos:

- 1 - Habilitação de Professores de 1ª a 4ª série;
- 2 - Técnico em Eletrônica;
- 3 - Técnico em Enfermagem;
- 4 - Técnico em Contabilidade;
- 5 - Técnico em Secretariado;
- 6 - Assistente em Administração;
- 7 - Básico de 2º Grau e;
- 8 - Fundamental:
 - 8.1. Ciências Humanas;
 - 8.2. Ciências Biológicas;
 - 8.3. Ciências Exatas.

II - ANÁLISE:

As alterações realizadas pela Secretaria de Educação e Cultura são apresentadas em grades curriculares de que constam a duração dos cursos, todos com 36 semanas de 5 dias letivos, o número total de horas, variando de acordo com as especificidades dos cursos, a relação dos componentes curriculares com os respectivos números de horas semanais por série por ano letivo, além do número de horas reservado ao Estágio Curricular. A documentação se refere aos cursos de natureza profissionalizante e a outros amparados pela Lei nº 7044/82 e não há nenhum outro subsídio que informe qualquer critério ou mecanismos utilizados para sua elaboração além da relação curricular mencionada a que de certa forma impossibilita uma análise mais consistente que, assim, se deteve no que pode transparecer dos quadros.

A terminalidade, característica da Lei 5692/71 para o en-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 126,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 1.120,00

* Outras Cidades..... Cz\$ 2.765,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 10,50

Número atrasado..... Cz\$ 14,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

sino de 2º Grau, tornou-se facultativa aos estabelecimentos ou às instituições de ensino com o advento da Lei 7044/82 que estabeleceu a obrigatoriedade da preparação para o trabalho, "como elemento de formação integral do aluno", Desta forma, "a preparação para o trabalho, no ensino de 2º Grau, poderá ensejar habilitação profissional, a critério do estabelecimento de ensino", porém, o fato da Lei 7044/82 haver tornado opcional a oferta de habilitações profissionais parece configurar uma responsabilidade maior para os estabelecimentos que optarem por oferecer tal profissionalização, uma vez que serão responsáveis pela mão-de-obra de nível técnico requerida pelo mercado de trabalho em quantidade e em qualidade exigidas.

A dimensão dessa perspectiva, absorvida pela Secretaria de Educação e Cultura na maioria de seus estabelecimentos de ensino de 2º Grau faz crescer sua responsabilidade e seu compromisso educacional na medida em que é quase a única entidade mantenedora a oferecer esse nível de ensino, está ampliando o leque de opções profissionalizantes e, a exceção dos cursos básicos e fundamental, estará a partir de 1988 com a quase totalidade de seus cursos voltado para a formação técnica. Nesta mesma proporção faz-se necessário crescer o zelo normativo que tem caracterizado e que deve ser natural deste Colegiado na vigilância do pleno cumprimento da legislação educacional.

Das Resoluções 06/86-CFE e 14/87-CTE se pode concluir que pretendem e sugerem não apenas, a alteração de carga horária ou o ajustamento de determinados componentes curriculares, mas propõem, principalmente a partir do documento que lhes deram origem (Parecer 785/86-CFE), uma profunda e criteriosa revisão curricular, o que requer adequado entendimento teórico e operacional de currículo. Sobre este se pode dizer que "consiste em todas as atividades, experiências, materiais, método de ensino e outros meios empregados pelo professor ou considerados por ele no sentido de alcançar os fins da educação" (UNESCO). Poucos, porém, são os educadores que compreendem essa verdade, gerando currículos preparados mais em função das facilidades de sua execução do que em razão dos benefícios que possam representar para os educandos.

Por esse motivo, a simples apresentação dos componentes curriculares com os respectivos números de aulas semanais e anuais, seja de maneira geral ou sob a divisão do Núcleo Comum e Parte Diversificada ou Conteúdos Profissionalizantes é insuficiente para uma análise da exata dimensão da proposta educacional que o curso possa ensejar e que tanto Escola como Aluno devem buscar para a formação necessária, ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania".

Há, porém, aspectos que devem ser ressaltados, pelo que a documentação apresentada permite concluir e que necessitam ser examinados com maior cautela. Um deles diz respeito ao que estabelece o Parecer 45/72-CFE, que continua íntegro e em pleno vigor, no que se refere a carga horária mínima para o conjunto de disciplinas profissionalizantes: 1.200 horas para um técnico de nível médio nas áreas primária e secundária; enquanto o técnico na área terciária deverá ter 900 horas no mínimo. Outro ponto a observar é a questão da carga horária, duração e jornada do Estágio curricular que pela legislação vigente "não poderão ser inferiores a um semestre letivo" o que representa um mínimo de 90 dias, cabendo às instituições de ensino a obrigatoriedade de fixar a carga horária e a jornada de trabalho, sendo-lhe assegurado o direito de modificar sua duração desde que a que pretenda venha a ser superior a um semestre letivo. Outros pontos podem ser melhor ajustados como a distribuição de carga horária por componentes ou sua composição em área de estudos do só o conhecimento de todo o conjunto do Plano Curricular de cada curso permitiria considerar com maior propriedade, além de que, se da parte da Secretaria de Educação e Cultura o tempo foi insuficiente, para realizar com maior abrangência as alterações propos-

tas pela Resolução 14/87-CTE, não seria, uma análise superficial, suficiente para encerrar qualquer estudo, qualquer discussão nesse sentido, tão pouco para invalidar o trabalho realizado, mesmo considerado parcial.

Assim, não deve a Secretaria de Educação e Cultura, por haver enviado ao Conselho de Educação os quadros curriculares dos cursos de 2º Grau que mantém e oferece através de sua rede escolar, ter por concluído ou cumprido as exigências que faz a legislação, porém deve tomar essa atitude como o desencadeamento de um processo amplo e profundo de estudos, revisão e discussão sobre o verdadeiro significado do currículo escolar com todas as peças coerentemente conjugadas, buscando o aperfeiçoamento das grades curriculares apresentadas, do projeto educativo que elas pretendem, para o que há que se ter em vista, sobretudo, as reais condições, possibilidades, necessidades e aspirações de ambas as partes: Escola e Aluno.

Não se invalida, porém, que a proposta representada pela grades curriculares encaminhadas a este Conselho se iniciem e os cursos se realizem normalmente, mas que, a prazo imediato, sejam revistas e retornem com maior consistência técnica e pedagógica para serem apreciadas, até por que outros prazos não estão sendo cumprido, porque as exigências educacionais por si facultam esse procedimento e a implantação das alterações deverão se dar apenas nas primeiras séries.

III - VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, o Parecer é por aprovar as grades curriculares dos cursos de 2º Grau, apresentadas pela Secretaria de Educação e Cultura para implantação nas primeiras séries do ano letivo de 1988, devendo proceder os estudos sugeridos no corpo deste parecer, além de outros ajustamentos necessários a efetivação de uma análise mais precisa por parte deste Conselho de Educação, no decorrer do exercício de 1988, para que, possíveis modificações, vigorem no ano letivo de 1989.

Macapá, 29 de dezembro de 1987

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO
Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão Especial de Estudos aprova o voto do relator.

Macapá, 29 de dezembro de 1987

EDUARDO SEABRA DA COSTA
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES
KLEBER MAGALHÃES
MARIA DIAS ALCÂNTARA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação em Sessão plena, realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Comissão Especial de Estudos.

Macapá, Sala de reuniões professor Mário Quirino da Silva, 31 de dezembro de 1987.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO - Presidente
EDUARDO SEABRA DA COSTA - Vice-presidente
ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA
KLEBER MAGALHÃES
ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE
MARIA DIAS ALCÂNTARA
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CONTRATO Nº 029/87 - SEAG.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E A EMBRAPA/UEPAT-MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Agricultura, neste ato representada pelo seu Titular Senhor PAULO LEITE DE MENDONÇA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, através de sua Unidade de Execução de Pesquisa de Âmbito Territorial-UEPAT/MACAPÁ, inscrita no CGC sob o nº 00.348.003/0100-00, representada pelo seu Chefe Senhor LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA, daqui em diante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com embasamento no Decreto (N) nº 0019/86-GTFA, de 20 de maio de 1986, de acordo com o Decreto - Lei nº 2.300, Artigo 22, inciso X.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem como objetivo, a produção de sementes básicas de arroz feijão, tomate e pimenta, de mudas de mandioca e formação de um jardim clonal de fruteiras tropicais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Repassar os recursos no valor de Cz\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZADOS), para atender os objetivos previstos na Cláusula específica deste instrumento;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato através do Projeto de Apoio a Produção e Comercialização de Sementes Melhoradas do DPA/SEAG.

II - DA CONTRATADA:

a) Aplicar os recursos de que trata este Contrato de acordo com o objetivo, específico em cláusula própria.

b) Manter pessoal especializado na execução do presente Contrato, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Contrato no valor de Cz\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZADOS) correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150882.716, Elemento de Despesa 4130.07.00 - Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 87NE08581, emitida em 24 de setembro de 1987.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Contrato, serão liberados em uma única parcela, logo após a assinatura deste ato.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos consignados por este instrumento, serão depositados em Conta Bancária especial GTFA/EMBRAPA no Banco do Brasil devendo a movimentação desta somente ocorrer em cheques nominativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Contratada prestará contas à Secretaria de Agricultura, através de Relatório Técnico de execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, expirando no mesmo dia e mês do ano de 1988, ficando à critério das partes contratantes, sua renovação por mais um período de igual abrangência.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes contratantes, este instrumento poderá sofrer modificações em todo ou em parte, ou ser prorrogado através de Termo Aditivo, podendo ser rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvi-

da surgidas em decorrência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-Ap, 08 de outubro de 1987.

PAULO LEITE DE MENDONÇA LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA
Contratante Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PLANO DE APLICAÇÃO

AO CONTRATO Nº 029/87 - SEAG

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR CZ\$
Outros Serv. e Encargos	500.000,00
TOTAL	500.000,00

Macapá-Ap, 08 de outubro de 1987.

PAULO LEITE DE MENDONÇA LUIZ A. FREITAS PEREIRA
CONTRATANTE CONTRATADA

CARTÓRIO "ELOV NUNES"

REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO

Faço saber que usando do direito que me é facultado pelo artigo 19 da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, foi apresentada por VALDEMIRO ALENCAR DE LIMA, brasileiro, desquitado, funcionário público, portador da CI nº 1.711-A e do CIC (MF) nº 003.837.592-34, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Rio Grande do Norte nº 73 e RAIMUNDA PAULINO DE LIMA, brasileira, desquitada, professora aposentada, portadora da CI nº 11.376-A e do CIC(MF) nº 208.815.332-20, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Jovino Dinaó, nº 2010, para efeito de registro e arquivamento do Projeto de Desmembramento, da Área Urbana, situada neste Município de Macapá T.F. do Amapá, medindo 60:00m de frente por 123:00m de fundos, assim limitada: Ao Norte: Com a Avenida Professor Reinaldo Demasceno; ao Sul: Com a Avenida Dr. Syllas Salgado; a Leste: Com a Área de terra Devoluta e a Oeste: Com a Rua Rio Grande do Sul, cuja documentação se encontra em ordem.

Quem se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de 15 dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante a mim, para os devidos fins de direito.

Macapá-Ap, 21 de dezembro de 1987.

Bel. NINO JESUS ARANHA NUNES
Oficial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Luzia do Pacuí-M.Amapá. Convoca a todos os seus sócios em pleno gozo de seus direitos e deveres, para a reunião de assembléia geral ordinária, a realizar-se em sua sede social no próximo dia 25.01.88. Segunda-Feira, às 14:00 h., em primeira convocação e às 14:30 h., em segunda convocação. Para tratar dos seguintes assuntos:

- Prestação de contas do ano anterior em balanço, com o parecer do Conselho Fiscal.
- Eleição da Nova Diretoria para o biênio de 88 e 89.
- E o que ocorrer em pauta.

JÚLIO GONÇALVES DA COSTA
Presidente